



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00073/2015 (S10607-201509)

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa:

Sociedade Agro Pecuária do Vale da Adega, SA

com o NIPC 501 884 149, para a instalação com sede na Quinta da Fonte do Pinheiro, freguesia e concelho de Azambuja, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Valorização agrícola de resíduos
(sulfato de cálcio dihidratado - gesso)

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de setembro de 2020

Lisboa, 14 de setembro de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Especificações anexas ao Alvará nº 00073/2015 (S10607-201509)

O presente Alvará é concedido à empresa Sociedade Agro Pecuária do Vale da Adega, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para valorização agrícola de resíduos provenientes do sistema de dessulfurização de gases da Central Termoelétrica de Sines

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R10

A atividade a licenciar consiste na valorização agrícola de um resíduo proveniente da dessulfurização de gases da Central Termoelétrica de Sines, nomeadamente, sulfato de cálcio dihidratado, vulgarmente designado por gesso, fornecido pela empresa EDP-Gestão de Energia, SA.

De acordo com a Ficha de Informação, é classificado como substância não perigosa, não tóxica e não possui propriedades PBT (persistente, bioacumulável e tóxico). De acordo com os boletins de análise aos solos, justifica-se a aplicação de gesso, pela sua eficácia na correção da salinidade dos solos.

As parcelas de terreno onde vai ocorrer a valorização, com uma área total de 458,26 hectares (ha) e destinam-se à cultura de tomate. O fornecimento deste resíduo será, preferencialmente, em fluxo contínuo, em quantidades compatíveis com as necessidades de espalhamento. Durante o espalhamento serão cumpridos os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas.

Em anexo a este Alvará, constam as plantas de localização das parcelas que constituem uma bolsa de terrenos com área total de 458,26 ha, onde se procederá à valorização.

A carga máxima a aplicar é de 7,5 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo e das exigências das culturas em causa.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R10 / R13

3- Capacidades da instalação para a operação R10

A carga máxima a aplicar é de 7,5 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo e das exigências das culturas em causa.

Especificações anexas ao Alvará nº 00073/2015 (S10607-201509)

A capacidade máxima autorizada para a valorização agrícola deste resíduo é de 17 250 toneladas no período de vigência deste Alvará de licença (5 anos), que se traduz numa média de 3450 toneladas/ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- Da aplicação deste resíduo no solo não podem resultar danos a nível agrícola nem ambiental, devendo ser observados os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas e ter sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas em causa, devendo ser as recomendações da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, na sua Declaração/1/2015/DAOT de 11-06-2015.

4.2- A gestão geral de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho nomeadamente:

4.2.1- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.2- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.



Especificações anexas ao Alvará nº 00073/2015 (S10607-201509)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Apresentar na CCDRLVT, no final da vigência da licença, um relatório com o resumo da valorização de resíduos efetuada, no qual conste a quantidade total de resíduos valorizados por parcela de terreno e resultados das análises efetuadas no final, com breve comparação com os valores de referência.

4.11- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

5- Identificação do responsável técnico (RT)

Engº José Elias Martins Laranjo

BI n.º 7899219

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Não existe instalação fixa para as operações de gestão de resíduos. Os trabalhadores afetos à valorização agrícola de resíduos são funcionários da empresa. As instalações sociais, de apoio administrativo e de estacionamento dos equipamentos, são os existentes na sede da empresa.

As parcelas de terreno estão identificadas na Tabela seguinte, estando a sua localização identificada por coordenadas geográficas nas plantas anexas a este Alvará.

Especificações anexas ao Alvará nº 00073/2015 (S10607-201509)



Parcela	Área (ha)
Canto	70,46
Alpampilher	20,97
D. Maria	27,96
Casas Altas	17,53
Fonte Bela	40,71
Saloias	29,46
Marmeleiros	59,75
Paúl da Vala	138,2
Terço	23,13
Zinguelho do Pontal	11,79
Camarão	18,30
Total	458,26

6.1- Equipamentos:

- espalhadores de eixo vertical
- tratores equipados com grades de discos
- equipamentos de auxílio às cargas e descargas

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Quinta da Fonte do Pinheiro, 2050-306 Azambuja

Endereço postal: Apartado 13, 2054-909 Azambuja

Freguesia: Azambuja

Concelho: Azambuja

Telefone: 263 401 178 / 9

Fax: 263 403 919

Telemóvel: 910 012 662 (RT)

Endereço eletrónico: fpinheiro@fontepinheiro.pt

j.laranja@fontepinheiro.pt

NIPC: 501 884 149

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 01130 - Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
- CAE Secundária: 38312 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Plantas de localização em anexo (6 pg.)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

